



**Governo do Estado de São Paulo
Agência Metropolitana de Campinas
Diretoria Técnica**

Contrato

**INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO
AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP – N.011/2024**

Instrumento que celebram a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na qualidade de agente mandatário do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - **FUNDOCAMP**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR-SP**, como município beneficiário dos recursos do **FUNDOCAMP**, e a **AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS – AGEMCAMP**, na qualidade de agente promotor e técnico do **FUNDOCAMP**, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando a implementação do projeto “**CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - COE - DEFESA CIVIL**” no município beneficiário.

Por este instrumento, a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade por ações, de capital fechado, empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.663.610/0001-29, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **DESENVOLVE SP**, ora na qualidade de mandatária e administradora do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP**, doravante denominado simplesmente **FUNDOCAMP**, instituído e regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 870 de 19 de junho de 2000 e Decreto Estadual nº 50.553 de 20 de fevereiro de 2006, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** neste ato devidamente representado por seu representante legal, ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e ainda, na qualidade de **Agente Promotor e Técnico** do **FUNDOCAMP** a **AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS**, neste ato devidamente representada por seu representante legal, ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **AGEMCAMP**, têm entre si justo e acertado o presente “**INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP**” que se regerá mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse pelo **BANCO** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FUNDOCAMP** os seguintes valores:

- a) **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** visando à aquisição de equipamentos para o projeto “**CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - COE - DEFESA CIVIL**” conforme Proposta de Aplicação constante nos autos processuais da **AGEMCAMP**;
- b) **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à **AGEMCAMP**, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e
- c) **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)** correspondentes a 1% do valor total do repasse à **Desenvolve SP - Agência de Desenvolvimento Paulista**, como Agente mandatária do fundo, de acordo com as regras previstas no Regulamento de Operações para Investimento de Recursos não Reembolsáveis do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas.

O valor total do repasse será de **R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)**, que será executado com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – **FUNDOCAMP**, conforme nota de reserva PRC 2023/00022.

Parágrafo Primeiro - Os valores mencionados no *caput* estão fundamentados em **aprovação do Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, nos termos da **Deliberação CO-FUNDOCAMP nº 058/2024** e autorização do **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**, nos termos da **Deliberação CD-RMC nº 037/2024**, Decreto nº. 50.553 de 20.02.2006, que são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente, sendo que a liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade dos recursos do **FUNDOCAMP** sob gestão da **DESENVOLVE SP**.

Parágrafo Segundo – O valor estabelecido na alínea “a”, desta cláusula, corresponde ao valor do orçamento estimado elaborado pelo **BENEFICIÁRIO** no Projeto Básico, aprovado pelo Agente Técnico e poderá sofrer alterações após a conclusão do procedimento licitatório que será realizado pelo Município. Caso as alterações apontem para a redução dos valores estimados, os repasses serão adequados aos novos valores, mas estarão limitados ao máximo de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, conforme diretriz definida pelo **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**, nos termos da **Deliberação CD-RMC nº 001/2022** podendo, se for o caso, haver a contrapartida do município **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – O valor total da contrapartida será de R\$ 0,00, que será executado com Recursos do Município Beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente Instrumento destina-se à implantação do Projeto “CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - COE - DEFESA CIVIL” no município Beneficiário, por cumprir todas as exigências técnicas e legais previstas, conforme Proposta Técnica avaliada pela **AGEMCAMP**, para implantação mobiliário (cadeira giratória com apoio de braços, cadeira fixa com apoio de braços, mesa retangular e armário médio), equipamentos de imagem e som (notebook, webcam, projetor multimídia interativo à ultracurta distância), “drone”, smartphone para uso do “drone”, frigobar e aparelho de ar-condicionado, todos contidos no manual de instrução.

Parágrafo Primeiro – A execução do Projeto referenciado no *caput* está sujeita, além dos termos e condições previstos no presente Instrumento, ao estabelecido no “Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP”, documento este que as partes declaram conhecer e que constitui parte integrante e indissociável deste Instrumento, no “Termo de Compromisso” celebrado entre a **AGEMCAMP/FUNDOCAMP** e o **BENEFICIÁRIO**, nos documentos apresentados juntamente com o “Projeto Básico” pelo **BENEFICIÁRIO** e constantes da “Proposta de Aplicação” emitida pelo Agente Técnico.

Parágrafo Segundo - No valor do repasse estão computadas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas referentes à execução do Projeto, tais como: mão-de-obra técnica, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados.

Parágrafo Terceiro – Contados da data de assinatura deste instrumento, a comprovação do início do projeto deverá ser feita pelo **BENEFICIÁRIO**

Parágrafo Quarto - Devem ser apresentados à **AGEMCAMP**, dentro do prazo de até 06 (seis) meses, os seguintes documentos:

- a) Cópia do processo referente à aquisição dos equipamentos, contendo o Edital e seus anexos, cópias das publicações legais, atas de abertura, de julgamento e atos de homologação e adjudicação;
- b) Cópia da Nota de Empenho e do contrato firmado com o fornecedor;
- c) Publicação do extrato do contrato;
- d) Cópia do cronograma.

Parágrafo Quinto – Prevê-se para o desenvolvimento dos trabalhos no cronograma de execução do projeto o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Instrumento de Liberação de Recursos. O **BENEFICIÁRIO** poderá pleitear ao **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos

acima estipulados, ficando a exclusivo critério do mesmo a análise do pleito.

Parágrafo Sexto – Findo os prazos estabelecidos no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto e não havendo o **BENEFICIÁRIO** se manifestado quanto à dilação dos mesmos, o presente Instrumento será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos ao **BENEFICIÁRIO** será efetuado pela **Desenvolve/SP**, na qualidade de Agente mandatário do **FUNDOCAMP**, através de crédito em conta específica do **BENEFICIÁRIO** por esta mantida no **BANCO** e indicada para o crédito, mediante prévia autorização do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** e comunicação dessa autorização ao **BANCO** pela **AGEMCAMP**.

Parágrafo Primeiro – Previamente à autorização para a liberação dos recursos o **BENEFICIÁRIO** deverá informar a Agência e o número da Conta Corrente aberta para o Projeto “**CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL – COE-DEFESA CIVIL**” no Banco do Brasil e apresentar à **AGEMCAMP**:

- a) Nos casos de investimento parcial do **FUNDOCAMP**, comprovação da efetiva participação do **BENEFICIÁRIO** nas despesas, na proporção contratualmente prevista;
- b) Relatório das compras com registro fotográfico dos equipamentos instalados e respectivas indicações dos locais e números de patrimônio, assinado responsável técnico do **BENEFICIÁRIO**;
- c) Declaração do responsável técnico do **BENEFICIÁRIO** que os equipamentos foram entregues de acordo com as especificações do Edital e que os preços correspondem aos contratados;
- d) Cópia da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos equipamentos ou aos serviços prestados no período, emitida pelo **EXECUTOR**, devidamente autorizada pelo **BENEFICIÁRIO**;
- e) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC e adimplênci junto ao CADIN Estadual, através de Certidões emitidas pelos órgãos responsáveis e com prazo de validade vigente;
- f) Registro fotográficos de placa alusiva à participação do **FUNDOCAMP**, conforme modelo e tamanho a ser fornecido pelo Agente Técnico, a ser fixada no local de instalação dos equipamentos, onde constarão inscrições do Governo do Estado, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – **FUNDOCAMP** e da Agência Metropolitana de Campinas.

Parágrafo segundo – Em havendo contrapartida pelo município **BENEFICIÁRIO**, a liberação dos recursos para o pagamento de cada medição, será feita obedecida a regra da proporcionalidade entre o valor a ser repassado pelo **FUNDOCAMP** e o valor da contrapartida pelo município, frente ao valor total do projeto.

Parágrafo Terceiro – Recebida e analisada a documentação referida no Parágrafo Primeiro e comprovada a adimplência do **BENEFICIÁRIO** junto ao **FUNDOCAMP**, a **AGEMCAMP** verificará a correspondência do fornecimento ou dos serviços executados com o estabelecido em projeto e no cronograma de execução e elaborará o Relatório de Progresso do Projeto, que será submetido à aprovação do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**.

Parágrafo Quarto - Os repasses de recursos serão efetivados pela **Desenvolve/SP** no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega, pela **AGEMCAMP**, da autorização referida no *caput* desta Cláusula, acompanhada de cópia do Relatório de Progresso do Projeto, e dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – O repasse dos recursos mencionados nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Primeira deste Instrumento ocorrerá a cada liberação, obedecidos aos percentuais fixados, bem como as condições e prazos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Sexto – As parcelas dos recursos serão liberadas ao **BENEFICIÁRIO** em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades verificadas, a saber:

- I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou no “**Termo de Compromisso**”, bem como demais documentos relacionados ao presente;
- III – quando o **BENEFICIÁRIO** ou o **EXECUTOR** contratado deixarem de adotar as medidas apontadas pelo **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, pelo Agente Técnico ou pelo Agente mandatário.

Parágrafo Sétimo - Por determinação da **AGEMCAMP** e do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, a Desenvolve/SP poderá suspender a liberação da (s) parcela(s) prevista(s), ou estornar parcela(s) já liberada(s) a o **BENEFICIÁRIO**, caso se constate que o **BENEFICIÁRIO** descumpriu regras previstas no presente **Instrumento** e/ou no Regulamento de Operações para Investimento de recursos Não Reembolsáveis do “**FUNDOCAMP**”.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO**, pelo presente Instrumento, obriga-se a:

- I. Observar as disposições do Termo de Compromisso firmado com a **AGEMCAMP**, decorrente da Proposta de Aplicação aprovada pelo **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**.

- II.** Abrir e manter conta específica no **BANCO DO BRASIL**, exclusiva para a movimentação dos recursos provenientes do **FUNDOCAMP** destinados ao Projeto, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- III.** Utilizar os recursos recebidos do **FUNDOCAMP**, repassados pela **DESENVOLVE SP** na conta mencionada no inciso anterior, exclusivamente para cobertura das despesas com a execução do Projeto referido na Cláusula Segunda do presente Instrumento;
- IV.** Responder pela boa execução do projeto aprovado, adotando todas as medidas necessárias para a consecução do mesmo pelo menor custo possível.
- V.** Permitir, assegurar e facilitar a atuação da **AGEMCAMP**, no acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no Projeto referido na cláusula segunda, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- VI.** Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FUNDOCAMP** pertinentes ao Projeto referido na Cláusula Segunda, bem como eventuais Deliberações do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** que afetem o presente Instrumento;
- VII.** Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no “Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do **FUNDOCAMP**”;
- VIII.** Submeter à aprovação do **FUNDOCAMP**, através da **AGEMCAMP** e com a antecedência necessária, quaisquer alterações a serem feitas na Proposta Técnica originalmente aprovada;
- I X .** Permitir, assegurar e facilitar a atuação da **AGEMCAMP/DESENVOLVE/SP, BANCO**, Auditores, Tribunal de Contas e demais órgãos autorizados, no âmbito do que estabelece o presente Instrumento e o “Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do **FUNDOCAMP**”, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados, bem como manter sempre acessíveis informações que venham a ser requeridas por esses órgãos;
- X .** Manter a **AGEMCAMP** e a **DESENVOLVE/SP**, permanentemente atualizados, com informações relativas à alteração de sua localização, representação legal e demais dados cadastrais necessários à manutenção do relacionamento entre as partes signatárias do presente Instrumento;
- XI.** Responsabilizar-se pelo valor de contrapartida, caso o custo do projeto supere o valor previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento;
- XII.** Comprovar a realização das contratações, remetendo à **AGEMCAMP** os documentos correspondentes;
- XIII.** Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s), cláusulas que as obriguem a:
- a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FUNDOCAMP**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da participação do **FUNDOCAMP** e do **BENEFICIÁRIO**;
- b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da **AGEMCAMP**, no acompanhamento e fiscalização dos serviços da(s) empresas(s) executora(s), por meio de seus representantes, funcionários e/ou

credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FUNDOCAMP** pertinentes ao Projeto, bem como eventuais Deliberações do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** que afetem o contrato.

XIV. Comprovar o início da execução do projeto com o encaminhamento, à **AGEMCAMP**, da documentação relacionada no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, conforme parágrafo terceiro da mesma cláusula.

XV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Segunda do presente Instrumento e aprovado pela **AGEMCAMP**, respeitando os prazos fixados, as normas específicas contidas nas legislações federal, estadual e municipal, incidentes sobre o objeto da contratação, as regulamentações técnicas pertinentes e os melhores padrões de qualidade e economia;

XVI. Fazer constar de qualquer publicidade ou divulgação acerca do projeto amparado pelo presente a indicação da participação e cooperação do **FUNDOCAMP**.

XVII. Não utilizar e devolver ao **FUNDOCAMP**, na conclusão do objeto do presente instrumento, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos mantidos na conta mencionada no inciso II desta Cláusula, mediante formalização de Autorização para Transferência de Recursos junto a Agencia do **BANCO** detentora de sua conta;

XVIII. Além da contrapartida financeira, o **BENEFICIÁRIO** deverá:

- 1) Seguir e obedecer todas as normas técnicas da ANATEL, ANAC e DECEA a respeito dos “drones”, as Resoluções 242/2000 e 323/2002 (ANATEL), RBAC-E 94 EMD 01 e 02, aprovadas pelas Resoluções n. 419/2017, 622/2021 e 649/2021 (ANAC) e ICA 100-40/2023 e MCA 56-5/2023 (DECEA), ou que vierem a substituí-las;
- 2) Ser responsável pela operação do Centro de Operação de Emergência da Defesa Civil;
- 3) Indicar e providenciar o endereço da sala onde será instalado o Centro de Operação de Emergência da Defesa Civil;
- 4) Nomear os membros do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- 5) Nomear o Coordenador municipal de Proteção e Defesa Civil;
- 6) Apresentar o Certificado de Habilitação de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) de um integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil
- 7) Apresentação do certificado de adesão e iniciativa das Nações Unidas para a construção de Cidades Resilientes – MCR-2030;
- 8) Seguir o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (Decreto n. 64.592/19) e demais legislações sobre o tema;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE TÉCNICO

O **AGENTE TÉCNICO**, pelo presente Instrumento, obriga-se a:

- I . Garantir o acesso do **BENEFICIÁRIO** aos dados e informações necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades previstas na Proposta Técnica referida na cláusula Segunda;

III. Avaliar e aprovar expressamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a medição do projeto apresentada pelo **BENEFICIÁRIO**, assim como emitir a documentação que lhe couber para os fins da liberação dos recursos, sendo que:

a. na hipótese de rejeição, devidamente justificada, indicará o prazo para a devida correção;

b. na hipótese de aprovação tomará as providências necessárias às liberações de recursos.

IV. Encaminhar à **DESENVOLVE/SP**, a autorização para liberação dos recursos, acompanhada da devida documentação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**.

V. Emitir parecer sobre alteração dos prazos constantes da Proposta Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

As informações, estudos e análises oriundas dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Projeto que integra este instrumento, poderão ser utilizadas pelo **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**, pela **AGEMCAMP** e pelo **BENEFICIÁRIO**, sendo certo que ao utilizá-las ou divulgá-las a parte deverá sempre mencionar os demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Instrumento ou das regras do **FUNDOSCAMP** por parte do **BENEFICIÁRIO**, ocasionará a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **DESENVOLVE/SP**.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatado pela fiscalização do **AGENTE TÉCNICO** eventual descumprimento das condições estabelecidas no Projeto, estas serão submetidas ao **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** que deliberará quanto às penalidades a serem adotadas e previstas nos artigos 86, 87, 116 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O descumprimento previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo **BENEFICIÁRIO** dos valores repassados ao amparo do presente Instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, autoriza a **DESENVOLVE SP**, a proceder, na forma descrita no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, ao débito do valor apurado, na conta específica que

O prazo de vigência deste Instrumento será de **12 (DOZE) meses** contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A conclusão do Projeto financiado, referido na Cláusula Segunda do presente instrumento, ocorrerá após a apresentação, à **AGEMCAMP**, do Termo de Relatório Final assinado pelo responsável técnico do **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo – O Relatório Final a ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO** deverá conter os elementos e documentos exigidos pela **AGEMCAMP**, tais como:

- a) Cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuado(s) pelo(s) fornecimento dos serviços/equipamentos;
- b) Cópias dos extratos bancários da movimentação da conta na qual foram creditados os repasses de recursos;
- c) Apreciação sobre a qualidade técnica dos equipamentos;
- d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do Projeto e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Terceiro – A **AGEMCAMP**, com base nos elementos constantes do Relatório Final emitirá o Parecer Técnico de Conclusão do Projeto, na qualidade de **AGENTE TÉCNICO**.

Parágrafo Quarto - Nos casos de investimento parcial de recursos do **FUNDOCAMP**, o parecer conclusivo do **AGENTE TÉCNICO** para o pagamento final, referir-se-á ao limite da responsabilidade do **FUNDOCAMP** no empreendimento realizado, observada a conclusão do projeto contratado.

Parágrafo Quinto – O **BANCO**, após constatar a liberação da última parcela de recursos, emitirá Relatório Final de repasses de recursos efetuados com fulcro no presente Instrumento, quando o Instrumento será considerado cumprido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém, o **BANCO** optar pelo Foro do domicílio do **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste **INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO**, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, **com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O

PRESENTE INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO.

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Representante legal

AGEMCAMP
Representante Legal: **ELIZIÁRIO FERREIRA BARBOSA**
Cargo/Função: Diretor Executivo
RG: 8.326.499-1 / CPF: 197.953.436-53

AGEMCAMP
Representante Legal: **VALDECI DONIZETI COLETA**
Cargo/Função: Diretor Adjunto Administrativo
RG: 9.216.221 / CPF: 974.197.618-68

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Cargo/Função: Prefeito do Município de Monte Mor

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO GOMIDE COSTA
Diretor de Planejamento

LILIAN STANINGHER
Respondendo pela Diretoria Adjunta Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Gomide Costa, Diretor Técnico III**, em 03/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Pires Staningher, Diretor Técnico III**, em 03/07/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Donizeti Coleta, Diretor Adjunto**, em 03/07/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eliziário Ferreira Barbosa, Diretor Executivo**, em 03/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Prefeitura de Monte Mor registrado(a) civilmente como EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pires Marques Soares, Gerente**, em 04/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius José Silvestrini Peres, Coordenador**, em 05/07/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032717614** e o código CRC **00108235**.